

ANEXO I	
	EM R\$
04 - GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA 0401 - GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA 04.01.15.122.2160.2072 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO URBANA 3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 26 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS 2601 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS 26.01.15.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 32 - SECRETARIA DE CULTURA 3201 - SECRETARIA DE CULTURA 32.01.13.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.30 - 500 - MATERIAL DE CONSUMO	239.111,65
	160.000,00
	1.900,00
TOTAL	401.011,65

ANEXO II	
	EM R\$
20 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 20.01.15.451.2160.2191 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 26 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS 2601 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS 26.01.15.451.1310.1603 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO 4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES 32 - SECRETARIA DE CULTURA 3201 - SECRETARIA DE CULTURA 32.01.13.392.2160.2212 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE CULTURA DO MUNICÍPIO 3.3.90.14 - 500 - DIÁRIAS - CIVIL	239.111,65
	160.000,00
	1.900,00
TOTAL	401.011,65

DECRETO Nº 39.948 DE 05 DE AGOSTO DE 2026
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, o crédito Suplementar no valor de R\$ 19.352,91 (dezenove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, conforme inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 5 de Agosto de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO
Secretário de Articulação Política e Social (Em exercício)

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I	
	EM R\$
47 - SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 4701 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL 47.01.04.126.2123.2520 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 3.3.90.40 - 501 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	19.352,91
TOTAL	19.352,91

ANEXO II	
	EM R\$
47 - SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 4701 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL 47.01.04.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 3.1.90.11 - 501 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.352,91
TOTAL	19.352,91

DECRETO Nº 39.949 DE 05 DE AGOSTO DE 2026
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto o art. 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de adquirir a área abaixo descrita e posteriormente construir uma quadra de futsal vinculada à Secretaria de Esportes do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação total, as benfeitorias e/ou terrenos situados no endereço ANANIAS CATANHO, SN CEP 50.050-902 na forma do memorial descritivo constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º A área do imóvel e das benfeitorias referidos no artigo anterior será destinada a obra para construção de uma quadra de futsal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Esportes.

Art. 4º Fica a Secretaria de Esportes, órgão da Administração Pública Direta do Município do Recife, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º A entidade referida no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de agosto de 2026

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO
Secretário de Articulação Política e Social, em Exercício

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

EDUARDO KNAUER DA MOTA
Secretário de Esportes

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO: RUA ANANIAS CATANHO, SN CEP 50.050-902. Coordenadas Geodésicas: LAT -8.035612º/ LON -34.956560º BAIRRO: COQUEIRAL MUNICÍPIO: RECIFE/PE - O imóvel não é edificado, possuindo somente um piso cimentado.
DECRETO Nº 39.950 DE 05 DE AGOSTO DE 2026 Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do terreno e as benfeitorias do imóvel que especifica, definido por poligonal, na forma do anexo a este Decreto.
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI da Lei orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto o art. 5º, alínea "I" do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,
D E C R E T A: Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o domínio útil do terreno e/ou as benfeitorias do imóvel localizado na Rua Medeiros de Albuquerque, nº 74, no bairro das Graças, nesta Capital, referente à área delimitada pela poligonal indicada no memorial descritivo que consta no Anexo a este Decreto.
Art. 2º A área em que estão localizados o terreno e as benfeitorias referidos no artigo anterior será destinada à continuidade de obra de consolidação e melhoramento do sistema viário.
Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 5011.15.451.1.304.1.563.
Art. 4º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação quando da propositura da Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto.
Art. 5º A Secretaria de Infraestrutura, pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.
Art. 6º A entidade referida no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de agosto de 2026

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO
Secretário de Articulação Política e Social, em Exercício

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO
MEMORIAL DESCRITIVO IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO: POLIGONAL DA RUA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, Nº 74 – GRAÇAS Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.01, definido pelas coordenadas E: 290348.0424 e N: 9110070.8778 e distância de 44,30m até o ponto P.02, definido pelas coordenadas E: 290312.6624 e N: 9110044.2178 e distância de 68,34m até o ponto P.03, definido pelas coordenadas E: 290316.8424 e N: 9110112.4278 e distância de 3,34m até o ponto P.04, definido pelas coordenadas E: 290320.0724 e N: 9110113.2778 e distância de 50,79m até o ponto P.01 encerrando este perímetro. A área corresponde ao perímetro acima descrito, totaliza 1.231,27m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25L, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 39.951 DE 05 DE AGOSTO DE 2026
Estabelece a faixa não edificável a ser observada na margem do trecho do Rio Capibaribe correspondente a Comunidade de Interesse Social (CIS) Coque - Areinha, conforme previsão da Lei Municipal nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) do Município do Recife, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 39.616, de 27 de março de 2026.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, em observância ao Plano Diretor do Município do Recife, instituído por meio da Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o interesse público na regularização urbanística e fundiária de interesse social, especialmente nas áreas de vulnerabilidade aos efeitos das mudanças climáticas,

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) do Município do Recife, regulamentada pelo Decreto 39.616, de 27 de março de 2026, no tocante a possibilidade de redefinição de faixas não edificáveis em trechos específicos de Setores de Sustentabilidade Ambiental (SSA) previstos na Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife),

CONSIDERANDO que a Faixa Não Edificável foi redefinida mediante estudo técnico aprovado por meio do processo de Viabilidade nº 8014342526 no Portal de Licenciamento Unificado do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 39.616, de 27 de março de 2026.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica estabelecida a faixa não edificável no Setor de Sustentabilidade Ambiental (SSA), previsto na Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife), na margem do trecho do Rio Capibaribe correspondente à Comunidade de Interesse Social (CIS) Coque - Areinha, conforme previsão do § 3º do art. 66 da Lei Municipal nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município do Recife (LPUOS).

Art. 2º A Faixa Não Edificável a que se refere o artigo anterior fica definida conforme Mapa constante do Anexo I e Coordenadas constantes do Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo único. A Faixa Não Edificável terá seu traçado incluído no Sistema de Informações Geográficas Ambientais do Município e passa a ser de cumprimento obrigatório nos projetos que vierem a ser apresentados em sua área de interferência.

Art. 3º A aprovação da referida Faixa Não Edificável estabeleceu os seguintes condicionantes a serem realizados a cargo do poder público municipal:

I – instituição de um programa de monitoramento hidrológico contínuo, com revisão periódica das faixas e estabelecimento de protocolos de ação para eventos de chuva extremos, a fim de garantir a adaptação a futuras mudanças no comportamento do sistema hídrico;

II – estabelecimento de um mecanismo de controle e fiscalização para coibir novas ocupações irregulares dentro dos limites da faixa ora estabelecida, assegurando que a função de proteção ambiental e de drenagem seja permanentemente respeitada;

III – desenvolvimento de um programa de educação ambiental junto aos moradores da comunidade, visando ao engajamento na conservação das áreas de preservação e ao uso adequado do espaço.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de agosto de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO
Secretário de Articulação Política e Social, em Exercício

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA
Secretária de Infraestrutura

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Ordem Pública e Segurança

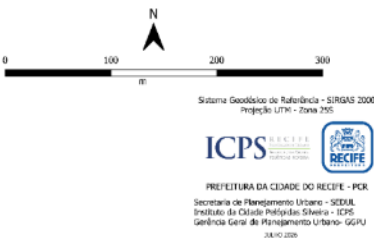
FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

ANEXO 2 - COORDENADAS



LEGENDA

 Faixa Não Edificável - Areinhal



32	-34,90115214	-8,068898876
33	-34,90114866	-8,068912679
34	-34,90113364	-8,068928868
35	-34,90108604	-8,068946472
36	-34,90108898	-8,068955108
37	-34,90110496	-8,06895024
38	-34,90114586	-8,0689587
39	-34,90117583	-8,069036836
40	-34,90124447	-8,069219691
41	-34,90127391	-8,069207353
42	-34,90127108	-8,06919852
43	-34,90130128	-8,069187211
44	-34,90132901	-8,069249878
45	-34,90129466	-8,06926479
46	-34,90132551	-8,069343683
47	-34,90137681	-8,069321354
48	-34,90140234	-8,069388745
49	-34,90133153	-8,069421457
50	-34,90135241	-8,069468907
51	-34,90138774	-8,069453066
52	-34,90155066	-8,069802947
53	-34,9016386	-8,069992645
54	-34,90164076	-8,070177267
55	-34,90182908	-8,070510856
56	-34,90182783	-8,070563493
57	-34,90190579	-8,070689119
58	-34,90204837	-8,070780923
59	-34,90206248	-8,070789783
60	-34,90207388	-8,07080114
61	-34,90208014	-8,070810954
62	-34,90208559	-8,070825649
63	-34,90210294	-8,070866993
64	-34,90213074	-8,070932442
65	-34,90214992	-8,070992117
66	-34,90215838	-8,071023346
67	-34,90216794	-8,071061786
68	-34,90217481	-8,071095428
69	-34,90218756	-8,07115873
70	-34,9021902	-8,071165581
71	-34,90219687	-8,07117866
72	-34,90220522	-8,071190739
73	-34,90221684	-8,071203289
74	-34,90222127	-8,071208981
75	-34,90222447	-8,071215445
76	-34,90222598	-8,071220684
77	-34,90222672	-8,071228067
78	-34,9022221	-8,071276888
79	-34,90221466	-8,071322858
80	-34,90220435	-8,071368117
81	-34,90214638	-8,071354884
82	-34,90199482	-8,071345535
83	-34,90199408	-8,07138517
84	-34,90201579	-8,071517652
85	-34,9020718	-8,071517928
86	-34,90206945	-8,07155714
87	-34,9021272	-8,071574671
88	-34,90211646	-8,071625405
89	-34,90209872	-8,071682438
90	-34,90209166	-8,07170663
91	-34,90207012	-8,071777188
92	-34,90204767	-8,071804053
93	-34,90194762	-8,071802207
94	-34,90188265	-8,071801008
95	-34,90182923	-8,071800023
96	-34,90176109	-8,071798765
97	-34,90169028	-8,071798142
98	-34,90161522	-8,07179789
99	-34,90154955	-8,071799975
100	-34,90142103	-8,071804783
101	-34,90135707	-8,071807176
102	-34,90131481	-8,071808757
103	-34,90128312	-8,071809942
104	-34,90126791	-8,071811802
105	-34,90118104	-8,071829954
106	-34,90115239	-8,071835941
107	-34,90114808	-8,071837226

108	-34,90113774	-8,071840314
109	-34,90111905	-8,071850084
110	-34,90106114	-8,071885013
111	-34,90102657	-8,071905866
112	-34,90100839	-8,071920304
113	-34,90098467	-8,071944699
114	-34,90092457	-8,072006525
115	-34,90090254	-8,072029476
116	-34,9008292	-8,072115677
117	-34,90080962	-8,072138691
118	-34,90075212	-8,072206277
119	-34,90075212	-8,072206277
120	-34,90074849	-8,072210541
121	-34,90074603	-8,072211368
122	-34,90074194	-8,072210411
123	-34,90073545	-8,07230215
124	-34,90074904	-8,072305769
125	-34,90080137	-8,072288172
126	-34,90097172	-8,072087945
127	-34,90107354	-8,07198321
128	-34,901171	-8,071924423
129	-34,90128652	-8,071900285
130	-34,90160764	-8,071888272
131	-34,9017231	-8,071888658
132	-34,90208953	-8,071895247
133	-34,90215156	-8,07182099
134	-34,9022044	-8,071647937
135	-34,90222706	-8,071539841
136	-34,90227506	-8,071457743
137	-34,9023587	-8,071416662
138	-34,90248721	-8,071411448
139	-34,9024659	-8,07135545
140	-34,90236933	-8,071101338
141	-34,90231105	-8,071042856
142	-34,902253	-8,070947445
143	-34,90221744	-8,070809739
144	-34,902211	-8,070804086
145	-34,90221321	-8,070777672
146	-34,90219533	-8,070750486
147	-34,90215974	-8,0707363
148	-34,90213663	-8,070722533
149	-34,90211339	-8,070680303
150	-34,90209516	-8,070631351
151	-34,90203476	-8,070545519
152	-34,9020081	-8,070490625
153	-34,90196828	-8,070444167
154	-34,90193804	-8,070392878
155	-34,90190908	-8,070358328
156	-34,90187518	-8,070331083
157	-34,90176449	-8,070158194
158	-34,90174386	-8,070109253
159	-34,90173818	-8,069995535
160	-34,90171879	-8,069954961
161	-34,90166478	-8,069921647
162	-34,90164071	-8,06986455
163	-34,90160706	-8,069801254
164	-34,90158314	-8,069690076
165	-34,90155406	-8,06963041
166	-34,90150016	-8,069614553
167	-34,9014955	-8,069606886
168	-34,90147764	-8,06953708
169	-34,9014936	-8,069461952
170	-34,90137858	-8,069241449
171	-34,90136044	-8,069211633
172	-34,90130149	-8,06911473
173	-34,90113475	-8,068818785
174	-34,90110787	-8,068806636
175	-34,90106434	-8,068736273
176	-34,90101592	-8,068629548
177	-34,9010099	-8,068632908
178	-34,90099489	-8,068616287
179	-34,90100058	-8,068605736
180	-34,90098562	-8,068582353
181	-34,9009473	-8,068540496
182	-34,90094054	-8,068538084
183	-34,90091708	-8,068516287

184	-34,90089036	-8,068501668
185	-34,90085806	-8,068506999
186	-34,90084619	-8,068500355
187	-34,9008197	-8,068481103
188	-34,90082056	-8,068441559
189	-34,9007706	-8,068390439
190	-34,90076504	-8,068386482
191	-34,90074945	-8,068383634
192	-34,90073157	-8,068387682
193	-34,90072668	-8,06839142
194	-34,90071959	-8,068394858
195	-34,90071289	-8,068395653
196	-34,90070826	-8,068390333
197	-34,9007134	-8,068381394
198	-34,90071333	-8,068373849
199	-34,90067033	-8,068337123
200	-34,90066478	-8,068330449
201	-34,90064265	-8,068303055
202	-34,90063147	-8,06829042
203	-34,90061482	-8,068270404
204	-34,90057474	-8,068231746
205	-34,90055784	-8,06821645
206	-34,90055217	-8,068219007
207	-34,90054455	-8,068216063
208	-34,90053202	-8,068206818
209	-34,90052475	-8,068199868
210	-34,90051588	-8,068189196
211	-34,90051268	-8,068182713
212	-34,90051958	-8,068169325
213	-34,9005206	-8,068163855
214	-34,90046776	-8,068129957
215	-34,90037526	-8,06804205
216	-34,90038138	-8,06803813
217	-34,90036963	-8,068011292
218	-34,90024419	-8,068077266
219	-34,90024762	-8,068089025
220	-34,90025774	-8,068110401
221	-34,90027937	-8,068138262
222	-34,90032773	-8,068186142
223	-34,9003668	-8,068221736

DECRETO Nº 39.952 DE 05 DE AGOSTO DE 2026
Estabelece a faixa não edificável a ser observada na margem do trecho do Rio Capibaribe correspondente a Comunidade de Interesse Social (CIS) Vila Brasil, conforme previsão da Lei Municipal nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) do Município do Recife, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 39.616, de 27 de março de 2026.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, em observância ao Plano Diretor do Município do Recife, instituído por meio da Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o interesse público na regularização urbanística e fundiária de interesse social, especialmente nas áreas de vulnerabilidade aos efeitos das mudanças climáticas,

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) do Município do Recife, regulamentada pelo Decreto 39.616, de 27 de março de 2026, no tocante à possibilidade de redefinição de faixas não edificáveis em trechos específicos de Setores de Sustentabilidade Ambiental (SSA) previstos na Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife),

CONSIDERANDO que a Faixa Não Edificável foi redefinida mediante estudo técnico aprovado por meio do processo de Viabilidade nº 8014338826, no Portal de Licenciamento Unificado do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 39.616, de 27 de março de 2026.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica estabelecida a faixa não edificável na margem do trecho do Rio Capibaribe correspondente à Comunidade de Interesse Social (CIS) Vila Brasil, conforme previsão do § 3º do art. 66 da Lei Municipal nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município do Recife (LPUOS).

Art. 2º A Faixa Não Edificável a que se refere o art. 1º fica definida conforme Mapa constante do Anexo I e Coordenadas constantes do Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo único. A Faixa Não Edificável terá seu traçado incluído no Sistema de Informações Geográficas Ambientais do Município e passa a ser de cumprimento obrigatório nos projetos que vierem a ser apresentados em sua área de interferência.

Art. 3º A aprovação da referida Faixa Não Edificável estabeleceu os seguintes condicionantes a serem realizados a cargo do poder público municipal:

I – instituição de um programa de monitoramento hidrológico contínuo, com revisão periódica das faixas e estabelecimento de protocolos de ação para eventos de chuva extremos, a fim de garantir a adaptação a futuras mudanças no comportamento do sistema hídrico;

II – estabelecimento de um mecanismo de controle e fiscalização para coibir novas ocupações irregulares dentro dos limites da faixa ora estabelecida, assegurando que a função de proteção ambiental e de drenagem seja permanentemente respeitada;

III – desenvolvimento de um programa de educação ambiental junto aos moradores da comunidade, visando ao engajamento na conservação das áreas de preservação e ao uso adequado do espaço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de agosto de 2026

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

VICTOR PINHEIRO DE CARVALHO
Secretário de Articulação Política e Social, em Exercício

MARIANA DE GOES FERREIRA SUASSUNA
Secretária de Planejamento e Gestão

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA
Secretária de Infraestrutura

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
Secretário de Ordem Pública e Segurança